

4/7/2016
8h30m



7 2016

PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Projeto de Deliberação n.º ¹⁹/III (4.ª)

Discussão e Votação da Primeira Alteração ao Orçamento Geral do Estado para 2016

O Regimento do Parlamento Nacional, nos termos do artigo 170.º, manda aplicar as normas relativas ao processo de discussão e votação do Orçamento Geral do Estado, previsto nos artigos 163.º a 169.º, às propostas de lei de orçamento retificativo, com as devidas adaptações.

As devidas adaptações determinam, necessariamente, que seja considerada a dimensão das alterações orçamentais introduzidas. Neste sentido, pretende-se que a tramitação regimental mais exigente normalmente aplicável à aprovação do Orçamento Geral do Estado para um ano financeiro seja aplicada com maior flexibilidade.

Neste contexto, tendo em conta a dimensão das alterações ao Orçamento Geral do Estado para 2016, bem como o facto de o período de recesso parlamentar se iniciar a 16 de julho próximo, e em conformidade com a deliberação da Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares tomada na sua reunião do dia 30 de junho de 2016, importa fixar regras mais flexíveis para a fase da apreciação inicial, discussão e votação na generalidade e na especialidade da primeira alteração ao Orçamento Geral do Estado para 2016.

Assim, o Parlamento Nacional delibera, nos termos dos artigos 92.º da Constituição da República e 170.º do Regimento do Parlamento Nacional, o seguinte:

1. As regras constantes dos artigos 163.º a 169.º do Regimento do Parlamento Nacional aplicam-se, com as devidas adaptações, à discussão e votação da primeira alteração ao Orçamento Geral do Estado para 2016.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

2. A proposta de lei sobre a primeira alteração ao Orçamento Geral do Estado para 2016 é submetida, na fase de apreciação inicial, à Comissão de Infraestruturas para elaboração de parecer setorial, e à Comissão de Finanças Públicas para elaboração de relatório e parecer fundamentado.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Deputados das demais comissões especializadas permanentes podem participar nas audiências públicas organizadas pelas Comissões referidas.
4. O prazo para elaboração de parecer setorial referido no n.º 2 é de quatro dias a contar da data de admissão e baixa da proposta de lei.
5. O prazo para elaboração de relatório e parecer fundamentado referido no n.º 2 é de sete dias a contar da data de admissão e baixa da proposta de lei.
6. O debate na generalidade decorre em reunião plenária sem período da ordem do dia, marcada após o recebimento do relatório da Comissão de Finanças Públicas, e, salvo deliberação expressa em contrário, não pode ultrapassar um dia.
7. O debate na especialidade decorre em reunião plenária sem período de antes da ordem do dia imediatamente após a conclusão de debate na generalidade, e, salvo deliberação expressa em contrário, não pode ultrapassar dois dias.
8. A organização do debate e os tempos de uso da palavra para participação no debate são definidos pela Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares.

Parlamento Nacional, 4 de julho de 2016

Os Deputados,

1. ANSELMO DA CONCEIÇÃO
2. ANSELMO M. DA SILVA
3. ANSELMO M. DA SILVA
4. ANSELMO M. DA SILVA

CNRI
PARTILHA
FRONTE 2030
PD